

PARECER 1133/1999 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PL 361/1999.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que visa obrigar a Prefeitura Municipal a oferecer cursos a seus funcionários, "a fim de lhes proporcionar mais oportunidades e melhor condição de vida e de trabalho".

Dispõe ainda a propositura que os cursos deverão ser de economia doméstica, como também no campo de suas atividades profissionais, tais como marcenaria, mecânica, hidráulica, elétrica, pintura e computação, devendo os cursos serem periodicamente oferecidos e as matérias eleitas de acordo com os interesses dos funcionários, as necessidades do mercado e as pertinentes à carreira.

Sem embargo dos elevados propósitos que motivaram o seu autor, a proposta não deve prosseguir, pois fere dispositivos legais, conforme passamos a expor.

A medida preconizada tem cunho meramente administrativo, a cargo, portanto, do Senhor Prefeito, posto que administrador do Município e chefe maior dos funcionários da Prefeitura. Desse ponto de vista, o projeto interfere na organização legislativa da Prefeitura e usurpa atribuições próprias e exclusivas do Executivo.

Cumpra ainda ressaltar que, com a edição da Emenda Constitucional nº 19, deve o Poder Público proporcionar cursos de aperfeiçoamento de seus funcionários, sendo a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira (artigo 39, § 2º, com a redação dada pela referida Emenda 19/98).

Entretanto, a despeito dessa redação, cumpre frisar que os cursos a que se refere o artigo são aqueles voltados para o aperfeiçoamento dos servidores tendo em vista o trabalho para a Administração, e não cursos de formação para o mercado ou de economia doméstica, como pretende o projeto.

Assim sendo, e tendo em vista a infringência ao artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, somos
PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 28/9/99.

Roberto Trípoli - Presidente

Eder Jofre - Relator

Archibaldo Zancra

Arselino Tatto

Brasil Vita

Luiz Paschoal

Wadih Mutran